

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO****FORO DE SÃO SEBASTIÃO****2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Laura Junko Eguchi, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de São Sebastião, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1003887-86.2025.8.26.0587 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/12/2025 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-260, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S):

FELIPE AUGUSTO, Brasileiro, CPF 25743544867, com endereço à Guarda-mor Lobo Viana, 1670, Centro, CEP 11608-530, Sao Sebastiao - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Outras Decisões - 28/04/2026 14:13:35 - Fls. 143/145: reconheço a regularidade da citação/intimação do requerido Felipe Augusto e certifico o decurso do prazo sem apresentação de resposta. Anote-se, por consequência, a revelia do requerido, sem prejuízo da necessária apreciação do conjunto probatório e da exigência de comprovação dos elementos próprios do ato de improbidade administrativa, inclusive o dolo, nos termos da Lei nº 8.429/1992. Antes de eventual julgamento antecipado do mérito, contudo, verifico que ainda não foi cumprida a providência requerida no item 2 da inicial, consistente na intimação do Município de São Sebastião, na forma do art. 17, §14, da Lei nº 8.429/1992. Embora o Município não integre o polo passivo, deve ser cientificado da demanda para, querendo, intervir no feito. Assim, intime-se o Município de São Sebastião, pelo prazo de 15 dias, para manifestação, nos termos do art. 17, §14, da Lei nº 8.429/1992. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para deliberação quanto ao pedido de julgamento antecipado. Intime-se.

Outras Decisões - 06/07/2026 14:33:06 - Folhas 154/155: Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Int.

Petição - 06/07/2026 22:10:22 - Nº Protocolo: WSSB.26.80017029-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 06/07/2026 22:07

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sao Sebastiao, 28 de julho de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)
2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)